



Medida Provisória nº 305, de 30 de junho de 2006

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes incisos ao Art. 7º da Medida Provisória em epígrafe:

“Art. 7º
.....
IV – auxílio pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V – auxílio por atividade noturna;
VI – auxílio pela prestação de serviço extraordinário;
VII – auxílio-moradia;
VIII – auxílio-uniforme.”

Justificativa

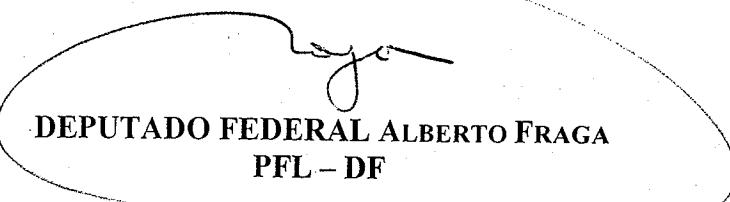
Apresentamos esta emenda com o escopo de permitir que se continue o pagamento de valores que diferenciem o trabalho operacional do administrativo. É uma medida de justiça aos policiais que efetivamente trabalham na atividade-fim, pois a remuneração destes deve ser diferenciada daqueles que trabalham em atividades-meio. Além do incentivo profissional, tais medidas são necessárias para a continuação da qualidade dos serviços da Polícia Rodoviária Federal.

Como a Constituição veda a incorporação de adicionais aos valores dos subsídios das carreiras públicas, nossa sugestão é que sejam pagos como auxílio, já que esta é, realmente, a natureza desses valores.

Adicionalmente, frise-se que devido às atividades de segurança pública os policiais rodoviários federais têm excedido a sua jornada de trabalho, sem remuneração e sem direito à compensação de horário devido ao baixíssimo efetivo o que pode ser comprovado por documento do Tribunal de Contas da União quando em auditoria operacional que detectou uma defasagem de aproximadamente 50% do efetivo.

Além do exposto, a atividade policial provoca, invariavelmente, desgaste dos uniformes não sendo, atualmente, repostos em tempo hábil dada a morosidade dos processos licitatórios. Assim sendo, o auxílio uniforme permitirá a reposição imediata e sem necessidade de demorados e desgastantes processos licitatório.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.


DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA
PFL – DF

